



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 313/98 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SÔBRE : CONCEDE REMISSÃO E ISENÇÃO
DE IMPOSTOS E TAXAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO
A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam remidos os Créditos Tributários referen-
tes aos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, no
período de 1.994 a 1998, envolvendo principal e acessórios.

Parágrafo Único - A remissão de que trata este artigo ,
atingirá apenas os contribuintes cujo débito com o município não ul-
trapasse a 100(cem) UFIRs, por exercício.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento de 50% (cinquenta'
cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, Im-
posto Predial e Territorial Urbano-IPTU e Taxa de licença para locali-
zação - "Alvará de Licença", devido a Fazenda Municipal, no período '
de 1.994 a 1.998, os contribuintes que quitarem suas dívidas até (trin-
ta e um) de março de 1.999,

Art. 3º - Os benefícios a que se referem os artigos 1º e
2º desta lei, serão concedidos aos contribuintes mediante requerimento
encaminhado a Prefeitura em modelo próprio, e à apresentação dos livros
fiscais no caso da isenção prevista no artigo segundo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracarái-RR, em 22 de Dezem-
bro de 1998.